



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº328/94

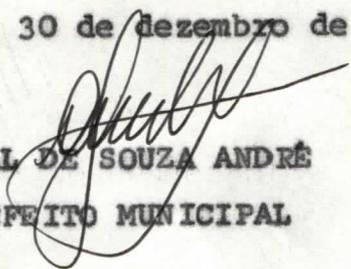
Súmula: AUTORIZA O REAJUSTE DOS TRIBUTOS
MUNICIPAIS PARA O ANO DE 1995 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I :

Art.1º)- Os valores dos Tributos Municipais (IPTU - TAXA DE CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO - TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA - TAXA DE ILUMINAÇÃO - TAXA DE COLETA DE LIXO E TAXA DE EXPEDIENTE) a serem lançados para o exercício de 1995, serão reajustados em 1.300 (mil e trezentos por cento) em relação aos valores lançados no ano de 1994.

Art.2º)- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim Alegre, 30 de dezembro de 1994


NATAL DE SOUZA ANDRÉ
PREFEITO MUNICIPAL

POR FAVOR
PUBLICAR NO DIA
30 OU 31 / DEZEMBRO